

Violência sexual intrafamiliar na Comarca de Viçosa: Caracterização de vítimas, agressores e tratamento jurídico.

Intrafamily sexual violence in the Comarca de Viçosa: Characterization of victims, aggressors and legal treatment.

Prof. M.s Antônio Carlos Miranda¹

Prof^a D.s Maria de Lourdes Mattos Barreto²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo discutir a violência sexual intrafamiliar de crianças na Comarca de Viçosa, tomando-se por base os processos analisados no âmbito da Vara da Infância do Fórum de Viçosa – MG, sede da Comarca, no período compreendido entre os anos de 2002 e 2016. Utilizou-se um estudo de corte transversal pautado em levantamento de dados secundários subtraídos em processos judiciais. A partir da análise destes processos buscou-se caracterizar o perfil das vítimas e dos agressores e o tratamento jurídico dado a cada um dos casos. Na análise dos dados conclui-se que violência sexual intrafamiliar é cercada de tabu e silêncio por parte das famílias, as vítimas preferenciais são meninas sendo que os agressores se valem da proximidade e da confiança de suas vítimas e que em todos os casos analisados na Comarca. Como resultado principal observou-se que nenhum agressor foi condenado por falta provas.

Palavras chave: Violência sexual. Intrafamiliar. Tratamento jurídico

ABSTRACT

This article aims to discuss intrafamily sexual violence of children in the Viçosa Region, based on the processes analyzed in the scope of the Childhood Court in the period between 2002 and 2016. A cross-sectional study Based on the collection of secondary data subtracted from legal proceedings. From the analysis of these processes, the profile of the victims and of the aggressors was analyzed and the legal treatment given to each case was analyzed. In the process of data analysis it is concluded that intrafamily sexual violence is surrounded by taboo and silence on the part of the families, the preferential victims are girls and the aggressors use the proximity and trust of their victims and that in all cases analyzed In the Comarca no aggressor was convicted. The absence of material evidence was pointed out as the main cause of non-conviction.

Keywords: Sexual violence. Intrafamily. Legal treatment

1 Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa e professor do Departamento de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto.

2 Professora Titular do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa e orientadora no Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica – PPGED/UFV.

1. INTRODUÇÃO

Ao proceder a análise histórica das condições de vida de crianças e adolescentes ao longo das décadas, é possível afirmar que estas têm sido vítimas das mais variadas formas de violência, dentre as quais a violência sexual. Cabe ressaltar que, em muitos casos, estas são referendadas pela cultura vigente, muitas vezes esse aparato cultural se faz representar pelo discurso hegemônico perpetuado na sociedade e na família, de que os pais têm direito de tratar os filhos como se estes fossem sua propriedade, coisificando-os. Em outras palavras, a humanidade tem dispensado às crianças e aos adolescentes um tratamento compatível com cada momento histórico em que é analisado.

Apenas no final do século XVIII a infância começou a ser vista como fase distinta da vida adulta. No Brasil, somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 crianças e adolescentes adquiriram a condição de “sujeitos de direitos”, passaram a ser tratados como prioridade absoluta, e enfim, serem reconhecidos como sujeito em estado peculiar de desenvolvimento.

Cerca de dois anos depois, em consonância com o estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre o direito de crianças e adolescentes, o Brasil promulgou o Estatuto dos Direitos das Crianças e Adolescentes em 1990 que estabeleceu a “Doutrina da Proteção Integral”³ e passou a reconhecê-las definitivamente como sujeitos de direito.

A partir de então, crianças e adolescentes submetidos a violência sexual, intra ou extrafamiliar, passam a contar com políticas públicas de proteção, alinhadas em um único sistema: o Sistema de Garantia de Direito (SGD), formado pela rede integrada de órgãos dos três poderes nacionais em conjunto com a sociedade, com o fulcro de garantir, proteger e defender, sem distinção, todas as crianças e adolescentes brasileiros ou em território brasileiro.

No âmbito de uma temática tão abrangente, a opção por estudar o fenômeno da violência sexual infantil, decorre dos possíveis impactos que ela provoca ou possa a vir provocar no desenvolvimento psicológico/social de crianças, adolescentes e também de suas famílias.

³ A Doutrina da Proteção Integral foi estabelecida no artigo 4º do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o artigo 227 da Constituição da República Brasileira de 1988.

Assim sendo, este artigo tem como objetivo analisar os casos de violência sexual intrafamiliar, investigados pela Polícia Civil da Comarca de Viçosa, que chegaram à Vara da Infância. Objetivando caracterizar o perfil das vítimas, dos agressores e o tratamento jurídico dado a cada um destes casos, no período compreendido entre os anos de 2002 e 2016. Cabe ressaltar que a análise dos dados se deu com base no disposto nos autos dos processos e foram individualmente estudados.

2. Revisão Bibliográfica

2.1 A violência enquanto campo de estudo

No Brasil, assim como em outras partes do mundo, em diferentes culturas e classes sociais, independentemente de sexo ou etnia, crianças e adolescentes são vítimas cotidianas da violência, sendo este um fenômeno universal e endêmico. Assim, a violência cometida contra crianças e adolescentes, é fruto, dentre outros aspectos, da inexistência de políticas sociais comprometidas com as necessidades desta categoria (Lisbôa, 2006).

Ainda em conformidade com o mesmo autor, no arcabouço teórico sobre violência existem diversas definições possíveis e estas são utilizáveis a partir do foco que se pretende empreender. Neste sentido podemos encontrar definições imbricadas nos estudos que envolvem as áreas: policial, psicológica, médica, antropológica, sociológica ou legal, etc.

De acordo com o Ministério da Saúde (2005), encerrar a noção de violência em uma definição padronizada ou naturalizada, pode levar à compreensão rasa de sua especificidade histórica. Conforme aponta Ferreira (2002), a violência constitui-se em um tema de difícil abordagem pelas formas convencionais de conhecimento. É possível perceber seja no discurso social ou acadêmico a existência de forte carga ideológica e preconceituosa que a acompanha. Na verdade, a violência enquanto objeto de estudo oferece ao pesquisador, vasto campo de investigação, permeado por múltiplos desafios.

Neste sentido, a violência contra criança e ao adolescente se manifesta de diversas formas, em todos os tempos e em todas as camadas sociais, por meio do domínio dos mais fortes sobre os mais fracos, configurando-se numa relação de poder. Revelando a violência como um fenômeno social onde, por diversos meios,

uma pessoa tem por finalidade conquistar algo, seja pelo objetivo de reter poder ou de obter privilégios.

Para Caribé e Lima (2013), é de suma importância a compreensão dos pais ou responsáveis, dos cuidadores, professores ou monitores, de que as crianças e os adolescente, se encontram em uma condição peculiar de desenvolvimento e maturação, devendo lhes serem garantidas as condições necessárias de saúde e de convivência familiar, para que este desenvolvimento ocorra de forma saudável.

2.2O papel da família na proteção e socialização de crianças e adolescentes.

O estudo da temática “família”, apesar de diferentes visões e abordagens teóricas têm se mostrado como uma área de grande interesse para o mundo acadêmico. Neste sentido, o estudo tem demonstrado o consenso de que a família pode ser vista como uma instituição mediadora entre o indivíduo e a sociedade. Desta forma, torna-se de suma importância verificar como esta família está inserida? Quais as influências da sociedade sobre ela? Quais os recursos que utilizam para sobrepor as condições econômicas, sociais, culturais e demográficas? E como ao mesmo tempo ela, também, influencia a sociedade?

De acordo com Falco e Melchiori (2009), a família representa: o espaço de socialização, de busca coletiva para o alcance de estratégias para sobrevivência, o local para o exercício da cidadania, a possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm surgindo desde as últimas décadas do século XX.

Ainda para estes autores, a família é um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas, ligadas diretamente às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo.

Este sistema se apresenta em constante transformações, acompanhando as transformações ocorridas na sociedade pela qual faz parte. Entretanto ele se caracteriza de forma instável, sobretudo para a vida em família e em sociedade. Essa instabilidade pode afetar a família, de forma positiva ou negativa, em razão das pressões internas e externas advindas do ambiente em que vive, por conseguinte,

pode provocar contínuas modificações em sua organização, a fim de assegurar a continuidade da mesma e o crescimento psicossocial de seus membros.

Todavia, é preciso analisar o impacto dessas transformações sob a luz dos dados já pesquisados e discutidos. Eles demonstraram o aumento considerável do número de vítimas infantis da violência sexual a partir da modernização da sociedade.

Para Guerra (2011) dois fatores foram decisivos: a mudança de paradigmas sociais causada pelo processo de modernização e conseqüentemente o esvaziamento dos conteúdos culturais e éticos no sistema das relações sociais; por outro lado a opção do Estado por investir no ideário do Estado Mínimo, ou seja, deixou de ofertar políticas públicas de proteção e defesa, abandonando a maior parcela da população brasileira à própria sorte. À família desta forma, coube buscar estratégias para se adaptar à realidade vigente, porém nem sempre exitosas.

Ao remetermos a atenção para a vida das crianças e dos adolescentes podemos perceber a importância da convivência familiar e comunitária, por ensejá-la a possibilidade de aprender viver em sociedade, se relacionar e buscar apoio dos demais membros.

Em outras palavras, a família é reconhecidamente uma instituição onde os indivíduos estabelecem as primeiras relações sociais e passam a maior parte de sua vida. Todavia, conforme já apontado anteriormente, segundo Santos et al (2012, p. 55) “é nas famílias onde ocorre a maior parte dos casos de violência sexual [...]”. Por outro lado, não há um perfil de família violadora, este fenômeno pode ocorrer em qualquer família, de qualquer classe social, com qualquer nível cultural ou econômico. (Amazarray,1998).

No caso das famílias onde se constata a ocorrência de violência sexual infantil, se pode perceber o rompimento das fronteiras intergeracionais, causando desequilíbrio do funcionamento familiar, conforme apontamentos de Couto (2010). O tema é intrigante e revoltante para a sociedade e altamente deletério para as vítimas e famílias envolvidas. Scherer et al (2011, p. 39), *apud* Santos et al (2012)

Os dados registrados em documentos oficiais sobre a violência sexual de crianças brasileiras, no ambiente familiar são alarmantes apesar destas estatísticas não refletirem a realidade. Três motivos justificam a precariedade dos dados sobre o tema em tela: o fato de que nem todos os casos são denunciados; a negativa da

vítima procurar ajuda; e por fim, os atos serem praticados não serem considerados violência, pela família, ou pelo judiciário.

Outro fator que leva à dificuldade de se conhecer o fenômeno está na autoria da violência. Comumente o autor da violência é alguém da família ou de confiança da criança. Mesmo diante da existência de uma legislação de proteção à criança e ao adolescente, de seu reconhecimento como sendo de grande importância na coibição destes atos, os resultados ainda não são os desejáveis.

Assim sendo, é preciso entender que a violência é um fenômeno plural, sua dinâmica e suas manifestações são diversas e, como tal, exigem combate diferenciado. Tratar da problemática do abuso sexual implica, necessariamente, em abordar a importância do meio social no desenvolvimento emocional da criança e do adolescente, em especial da família.

2.3 Violência sexual intrafamiliar

Enquanto forma de violência, há uma variabilidade de definições de violência sexual. Todavia esta deve ser compreendida como: qualquer ação de conteúdo sexualizado impostas às vítimas de forma continuada. Scherer et al (2011, p. 39) estabelecem o:

conceito de abuso sexual como uma transgressão dos tabus sociais, envolvendo adultos portadores de doença mental severa e vítimas em fase de desenvolvimento. A partir de então, o abuso também passa a ser considerado crime para o Código Penal Brasileiro (CPB). [...] Segundo o CPB, abuso sexual em criança é crime comum (Crime de estupro – artº. 213 e crime de sedução – artº. 217, § 4º: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes.”

Já a Organização Mundial de Saúde (2002) define a violência sexual como sendo:

o envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos, quanto ao desenvolvimento, em atividades sexuais que não têm condição de compreender plenamente e para as quais são incapazes de dar o consentimento informado, ou que violam as regras sociais e os papéis familiares.

Assim, a violência sexual pode apresentar interações que envolvem penetração, manipulação de genitais, sexo oral, exibicionismo tanto de pessoas quanto de material pornográfico, dentre outras manifestações. Pode incluir, portanto,

situações onde não há contato físico como assédio e *voyeurismo*. (Habigzang; Koller; Azevedo; Machado (2005)

Também é possível afirmar que a violência sexual seja ela intra ou infra familiar, estabelece instabilidade familiar, silêncio e sofrimento para suas vítimas⁴. Com relação ao segredo Furniss (2002) esclarece: a violência sexual de crianças e adolescentes favorece ao surgimento da síndrome de segredo – em relação à vítima e seus familiares – e de adição – no que tange ao autor.

Ainda segundo o mesmo autor, lidar com a violência sexual, sobretudo intrafamiliar, implica defrontar-se com dinâmicas fortemente fundamentadas em segredos que contribuem para a manutenção da coesão do grupo familiar.

Quando este tipo de violência o acontece, rompe-se a confiança a familiar, por conseguinte, consequências negativas tanto para a vítima quanto para a sua família surgem ao longo da convivência, passa-se então para outra forma de relação a de poder.

A relação de poder tem se mostrado um convergente quando se observa as relações criminosas acometidas por adultos contra as crianças. Desta forma, o agressor se vale do poder que exerce sobre a vítima, este poder se baseia em fatores econômicos, físicos e de natureza diversa. O agressor com o intuito de obter prazer sexual de uma criança ou adolescente, utiliza as condições físicas ou psicológicas destes, impossibilitando-os de se defenderem de tal prática (Habigzang et al, 2012).

É importante ressaltar: o poder exercido pelo agressor sobre a criança é de suma importância, para o entendimento da relação criminosa, pois este poder não se restringe somente a questão das diferenças significativas entre ambos. É preciso compreender que todo este processo se dá sem que as pessoas que circundam a vítima sequer percebam. O agressor, normalmente, é dotado de uma grande capacidade de se valer de discursos sedutores, carregados de elogios que acabam confundindo os demais membros da família conforme aponta Furniss (2002).

Por fim, conforme aponta HABIGZANG *et al* (2012, p. 111) no que diz respeito ao papel da família a autora afirma que:

4 Mais informações sobre abuso sexual no estudo de autoria de Karen Richter S. Romero, intitulado: "Crianças vítimas de abuso sexual: aspectos psicológicos da dinâmica familiar." Disponível em: www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/vitimas_de_abuso.pdf

A família se constitui em um sistema significativo da rede de apoio social e afetiva e poderá contribuir para minimizar os impactos negativos da experiência de abuso sexual. [...] deve focar na importância de acreditar no relato da criança e não responsabilizá-la pelo abuso, ter comportamento protetivo, que incluem o afastamento dos agressores e notificação dos órgãos competentes.

As consequências para quem sofre a violência sexual serão diversos, pois dependem dos recursos psíquicos próprios de cada vítima possui. Estes recursos são estabelecidos a partir da vivência pessoal, fatores hereditários, identificações e do modelo familiar. Neste sentido, deve haver um movimento de colaboração entre legisladores, profissionais da área da saúde e do poder judiciário no intuito de encontrar formas de coibir e tratar vítimas e agressores.

3. METODOLOGIA

Para a consecução dos objetivos propostos foi feito um levantamento junto à Vara da Infância da Comarca de Viçosa, que de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2016) é composta pelos seguintes municípios: Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Viçosa que juntos contam uma população projetada para ano de 2016 de 110.281 habitantes.

De posse dos processos procedeu-se a análise documental buscando a separação daqueles que apresentavam casos de abuso sexual intrafamiliar em que o MP acatou a denúncia e que tinham sido alvo de análise por parte da Vara da Infância e sofrido um tratamento jurídico.

A partir desta etapa os processos foram analisados, procedendo-se a categorização das vítimas, dos agressores e do tratamento jurídico dado a cada caso de acordo com os artigos que tratam do assunto no Código Penal Brasileiro – CPB conforme será demonstrado a seguir.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

De posse dos dados obtidos na etapa de levantamento documental junto a Comarca de Viçosa foram encontrados setenta e quatro processos que se enquadravam como crimes de natureza sexual, sendo que trinta e seis destes, ou

seja 46,15% dos casos, ainda se encontram em fase de instrução e/ou investigação junto a PC – MG e dos processos que receberam algum tratamento jurídico somente oito casos, que correspondem a 10,81% do total, tratavam de crimes de abuso sexual intrafamiliar cometidos contra crianças e adolescentes, conforme demonstrado no gráfico 1.

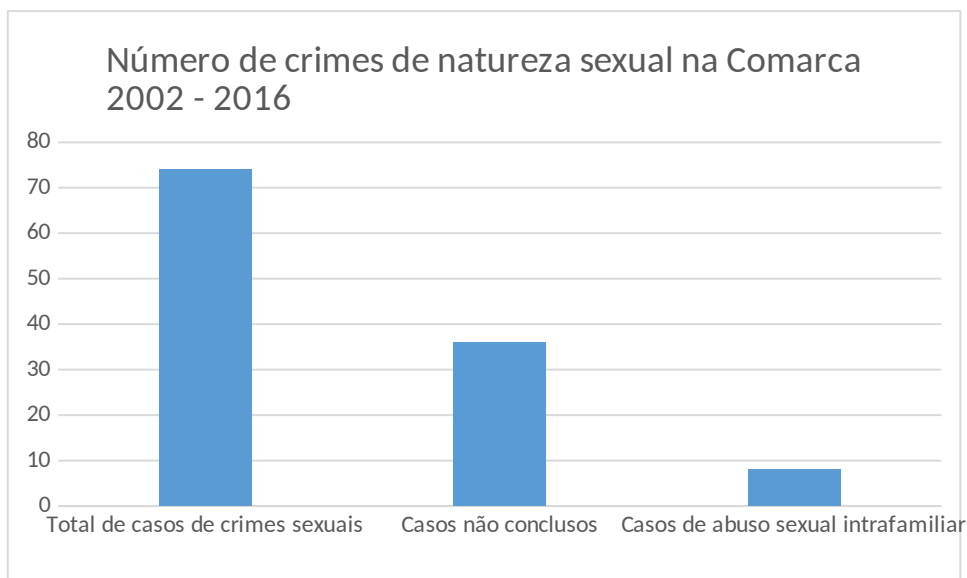


Figura 1: Número de crimes de natureza sexual na Comarca

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Os dados acima citados corroboram as afirmações de Furniss (1993) sobre o fato de que a violência sexual contra crianças e adolescentes é fortemente marcada pela síndrome de segredo, dado o pequeno número de casos notificados no período analisado.

De acordo com Ferrari e Vecina (2002) a denúncia é uma importante arma contra a violência intrafamiliar. A partir da denúncia tem-se a possibilidade de intervenção e tratamento tanto das vítimas como de todos os demais membros envolvidos. As mesmas autoras afirmam que silenciar sobre o abuso, negando sua existência, é uma forma de manter a família intacta.

Dando prosseguimento à análise dos dados é possível verificar uma distribuição bastante irregular ao longo do período analisado, conforme demonstra o gráfico 2. No ano de 2002 somente um caso foi notificado e recebeu tratamento jurídico, entre os anos de 2003 e 2008 não houve nenhum caso o que denota um forte indício de subnotificações de casos de violência sexual intrafamiliar, conforme

apontam dados disponíveis na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República⁵.

Conforme apontam Perrone e Nannini (2007), o caráter transgressivo do abuso sexual de crianças e adolescentes termina por fazer com que os fatos fiquem confinados ao espaço comunicacional da família, impedindo-os de ser compartilhados mesmo dentro e tanto mais fora do mesmo. Este seria um dos fatores que explicam o pequeno número de notificações ocorridas entre os anos de 2003 e 2008.

A partir de 2009 até o ano de 2012 foram analisados sete casos que correspondem a 87,5% do total de casos que compõem o objeto de análise e no período subsequente até 2016 novamente nenhum caso recebeu tratamento jurídico novamente. Conforme já citado anteriormente este padrão sugere a existência de subnotificações desta modalidade de violência contra crianças e adolescentes.

No ano de 2012 o Ministério Público em parceria com a Vara da Infância e as demais varas promoveu um esforço conjunto para dar prosseguimento a casos que se encontravam parados. Este fato explica o número de processos que receberam tratamento jurídico neste período.

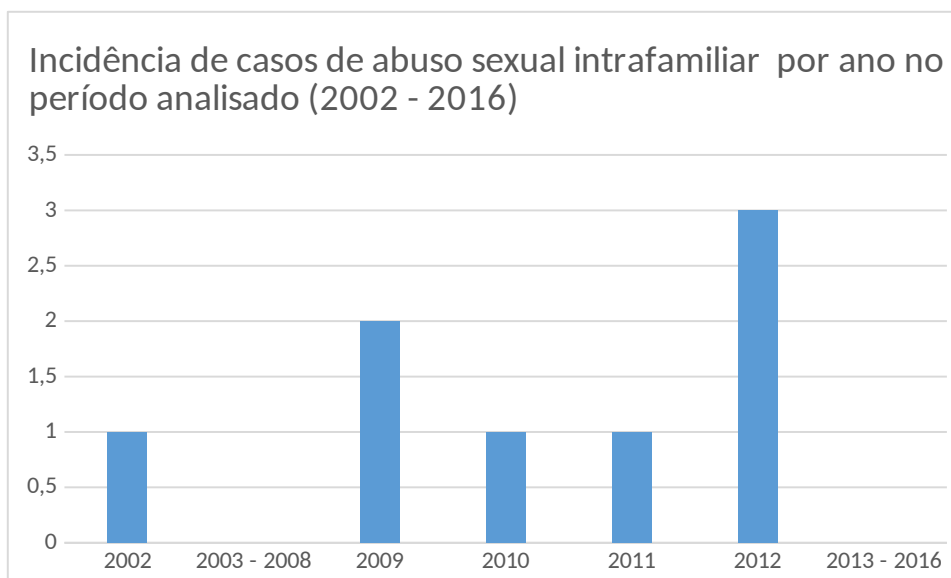


Figura 2: Incidência de abuso sexual intrafamiliar no período analisado

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Conforme apontado por Furniss (2002), do ponto de vista legal, o abuso sexual pode ser caracterizado por propostas de contato sexual utilizando, na maioria

⁵ Mais informações disponíveis no site: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes>

das vezes, a posição de poder do agressor sobre a vítima. A violência intrafamiliar deve ser entendida como qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar.

Dessa forma, a violência sexual doméstica contra a crianças e adolescentes passa a ser vista não apenas como um crime contra sua liberdade sexual, passando a ser uma violação dos direitos ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar saudável, e às oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, social e sexual (CRAMI, 2002).

Conforme apontado por Crami (2002), além dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, o ECA permitiu uma nova visão das crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e merecedores de proteção integral, mudando, assim, a forma de se tratar judicialmente os crimes de abuso sexual doméstico contra a crianças e adolescentes.

Dessa forma, o abuso sexual doméstico contra a crianças e adolescentes deixa de ser considerado apenas como um crime contra sua liberdade sexual e passa a ser uma violação dos direitos ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar saudável, e às oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, social e sexual (CRAMI, 2002).

No que diz respeito a tipificação dos crimes conforme artigos do Código Penal Brasileiro – CPB o gráfico 3 aponta quais são os mais recorrentes. É importante ressaltar que em vários dos casos analisados os agressores foram enquadrados em mais de um artigo.

Desta forma, em 62,5% dos casos os agressores foram acusados com base no artigo 213 do CPB que apresenta a seguinte redação:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. BRASIL (1940) alterado pela Lei nº 12.015/09

Assim, como é possível observar na redação do art. 213 o estupro passou a conter a conduta de constranger *alguém*, e não, tão somente a mulher à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que anteriormente caracterizava o crime de atentado violento ao pudor, previsto no art. 214, citado em um caso e atualmente revogado pela sanção da lei nº 12.015/09. Portanto, para que o crime de estupro se configure basta que uma pessoa, seja ela homem ou mulher, obrigue outra seja ela homem ou mulher, a com ela praticar qualquer ato libidinoso qualificado na referida lei.

No rol dos artigos que caracterizaram os processos de abuso sexual intrafamiliar em um caso o agressor foi acusado com base no art. 216 que passou por alterações tendo por base a Lei nº 10.224/2001 que incorporou o seguinte texto:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.)

Parágrafo único.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Ainda dentro das situações previstas no CPB, ao longo do levantamento dos dados três dos casos encontram-se tipificado no art. 217 – A que trata do estupro de vulnerável e apresenta a seguinte redação:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. BRASIL (1940) alterado pela Lei nº 12.015/09

Em um dos casos analisados, em que a vítima era menor de 14 anos, o agressor foi acusado com base no art. 218 do CPB que foi alterado pela Lei nº 12.015/09, que substituiu o antigo crime de corrupção de menores e que traz a seguinte redação:

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

De acordo com a redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005 o art. 216 alcança somente os crimes disciplinados nos arts. 213 a 218-B do CPB e que traz o enunciado expresso a seguir:

Art. 226. A pena é aumentada

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

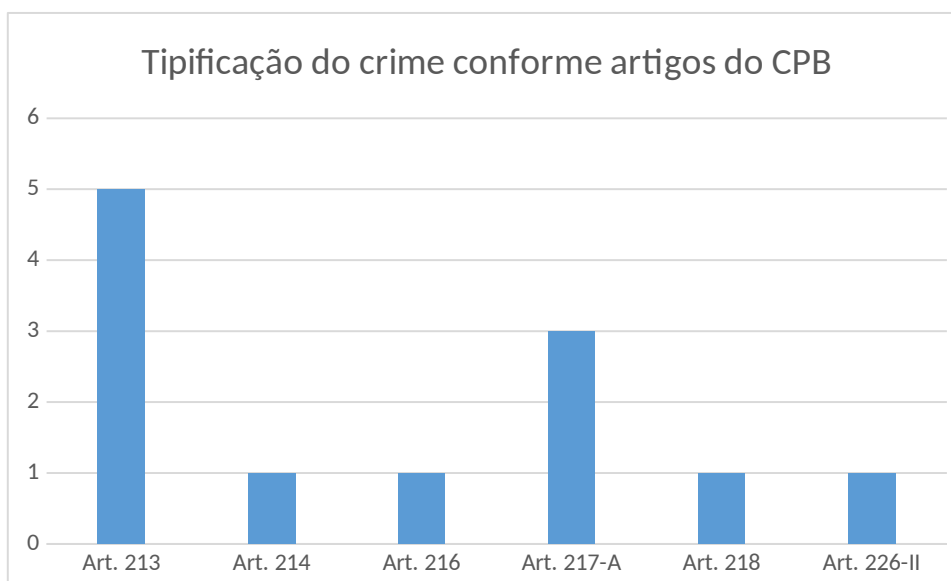


Figura 3: Tipificação do crime conforme artigos do CPB

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Dando prosseguimento a análise dos dados e no intuito de compreender melhor a situação da violência sexual contra crianças e adolescentes, Faleiros (2003) aponta que é preciso distinguir dois momentos distintos deste processo sendo o primeiro a revelação da violência sofrida e posteriormente a notificação.

Neste sentido, segundo o CRAMI (2002) é de suma importância que os operadores do direito observem as características do contexto do crime que possam agravar o estado emocional da vítima, tais como erotização do afeto; “complô do silêncio”, que mantém esta modalidade de violência acobertada, confusão nos conceitos de valores transmitidos; e outros, uma vez que este agravamento configura violação ao disposto nos artigos 17 e 18 do ECA (Lei Nº 8.069/90):

Art. 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente,

abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Assim, os procedimentos judiciais e demais envolvidos no acompanhamento das vítimas devem priorizar a minimização desses danos.

A revelação da violência sofrida é o primeiro e decisivo passo, no qual a vítima sente a necessidade de contar para alguém a violência sofrida ou que vem sofrendo. Em um primeiro momento a informação pode ficar restrita à família ou se tornar pública por meio da notificação (Faleiros, 2003). Desta forma a notificação refere se ao momento em que a vítima, ou a pessoa para quem a violência foi revelada, se dirige ao Conselho Tutelar ou delegacia para fazer a comunicação da violência, ou o boletim de ocorrência.

Neste sentido, para que a violência sexual seja notificada, a criança vítima precisa dar um primeiro passo no sentido de romper o silêncio, bem como alguém precisa escutá-la e tomar as providências necessárias para sua proteção. De acordo com Miranda e Yunes (2007), o momento da revelação exige ações de proteção à criança, que incluem a notificação legal do abuso.

Os dados da pesquisa corroboram as afirmações de Miranda e Yunes (2007) sobre o fato de que a notificação frequentemente é realizada por alguém próximo à criança e, geralmente, pela mesma pessoa para quem foi revelada a violência.

Assim, no que tange a origem das denúncias verifica se que 50% dos denunciadores tinham algum grau de parentesco com a vítima sendo, sendo que em dois casos foram os pais e em outros dois tios conforme demonstrado na figura 4. Também é possível observar que pessoas ou órgãos que tenham relação direta com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes também são utilizados como mecanismos de denúncia da violência sexual.

Dentre estes órgãos o Conselho Tutelar destacou-se como fonte de denúncia sendo utilizado em 25% dos casos, o que confirma sua atribuição prevista no ECA conforme disposto nos seguintes artigos:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Dentre os profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes em um caso o abuso foi denunciado pela psicóloga do CREAS e em outro caso foi notificado pelo responsável pelo cartório de registro civil, uma vez que neste caso, a suposta vítima era uma menina com menos de 14 anos que tinha dado à luz a uma criança que havia sido registrada no referido cartório. Cabe ressaltar que nestes casos o cartório deve fazer a notificação de forma compulsória e o caso deve ser investigado e em se tratando de crime sexual o agressor deve ser indiciado pelo crime conforme tipificação prevista no CPB.

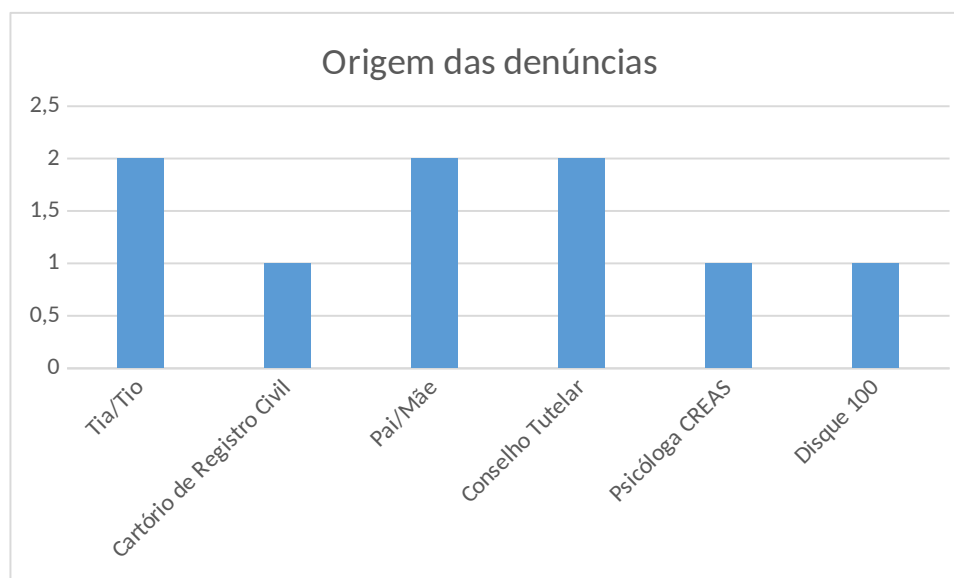


Figura 4: Origem das denúncias do abuso.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

O gráfico 5 demonstra em quais municípios da Comarca ocorreram o abuso. Conforme dados da pesquisa em 87,5% dos casos o abuso aconteceu na área urbana dos municípios e 12,5% na área rural. É possível inferir que se trata de um crime de oportunidade em que os agressores aproveitam da proximidade e da facilidade de acesso à casa das vítimas enquanto que na área rural as pessoas moram mais distantes umas das outras dificultando o contato diário e próximo.

Ainda em relação ao local de ocorrência da violência os dados apontam que mais de 62% dos casos ocorreram em Viçosa, sede da comarca e o maior em termos populacionais dentre os municípios, o que, em certa medida justifica o

número de casos registrados. Em segundo lugar aparece o município de Paula Cândido com 25% dos casos notificados e por fim aparece o município de São Miguel do Anta com 13% das notificações.

Diante do exposto, conclui-se que a subnotificação é uma realidade na Comarca, haja visto que nos demais municípios não houve nenhuma notificação no período avaliado nesta pesquisa, o que, necessariamente, não implica que a violência não ocorreu, mas que não foi notificada. A literatura sobre o assunto é abundante e trazem como principal característica desta violência a subnotificação e o silêncio em torno de sua ocorrência.

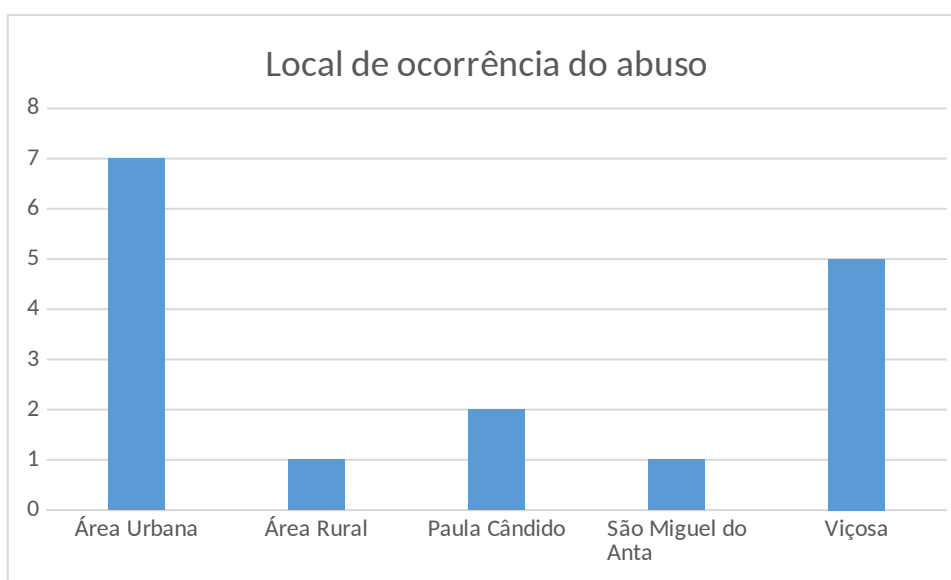


Figura 5: Local de ocorrência do abuso.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

No que tange à caracterização dos agressores, conforme demonstrado na figura 6, em 100% dos casos avaliados os agressores eram do sexo masculino e tinha vínculos afetivos e de confiança com a vítima, condição necessária para configuração do crime de abuso sexual intrafamiliar conforme já apontado anteriormente.

No que diz respeito a idade dos agressores é possível observar uma dispersão acentuada. Dentre os casos avaliados 37,5% dos agressores tinham idade entre 14 e 20 anos, 25% entre 21 e 32 anos de idade e os outros 37,5% possuíam idade entre 49 e 51 anos. É possível observar que nesta última faixa

etária a diferença de idade entre os agressores diminuiu corroborando a ideia de que é nesta faixa é que se encontram a maioria dos casos de abuso sexual intrafamiliar.

É possível observar que o preenchimento dos dados referentes à caracterização dos agressores nos autos, principalmente no que diz respeito a etnia, é feito de forma incompleta. Cabe ressaltar que, mesmo, havendo campo específico para esta informação nem sempre ela é disponibilizada. De acordo com os dados levantados nesta pesquisa em 75% dos casos esta informação não foi disponibilizada e nos 25% restante os agressores foram caracterizados como pardos.

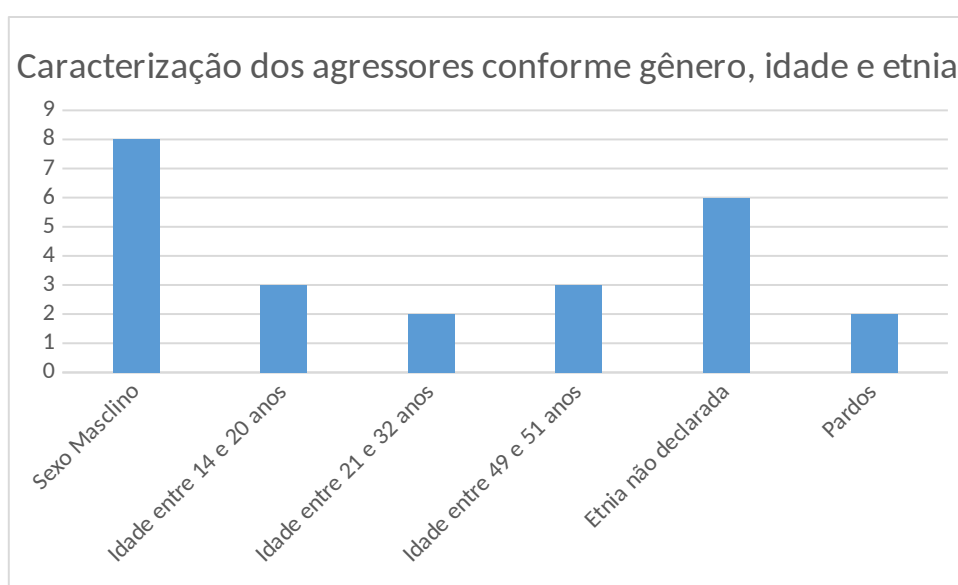


Figura 6: Caracterização dos agressores conforme gênero, idade e etnia.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Em 100% dos casos, o agressor era do sexo masculino sendo que 25% deste eram padrasto da vítima, 25% primos e outros 25% eram tios das vítimas, não sendo possível dizer se eram tios paternos ou maternos por falta de dados nos processos. Por fim, um agressor era irmão e outro pai da vítima totalizando os 25% restante dos acusados. Estes resultados corroboram dados apontados em outros estudos que afirmam que o abuso sexual contra crianças e adolescentes é perpetrado, na maioria dos casos parentes do sexo masculino. (Gomes et al, 2002).

No que diz respeito à ocupação dos agressores, conforme demonstrado na figura 7, quatro deles exerciam profissões de nível operacional sendo um mecânico, um cozinheiro, um costureiro e um lavrador, cujo grau de instrução máximo se limitava ao ensino fundamental incompleto. Nos autos um dos agressores não

possuía uma ocupação declarada e o último deles é um funcionário público federal com formação superior e pós-graduação. Esta informação demonstra claramente que não há um padrão comum aos agressores confirmando o fato de que abuso pode ocorrer em qualquer tipo de família, de qualquer classe social ou econômica.

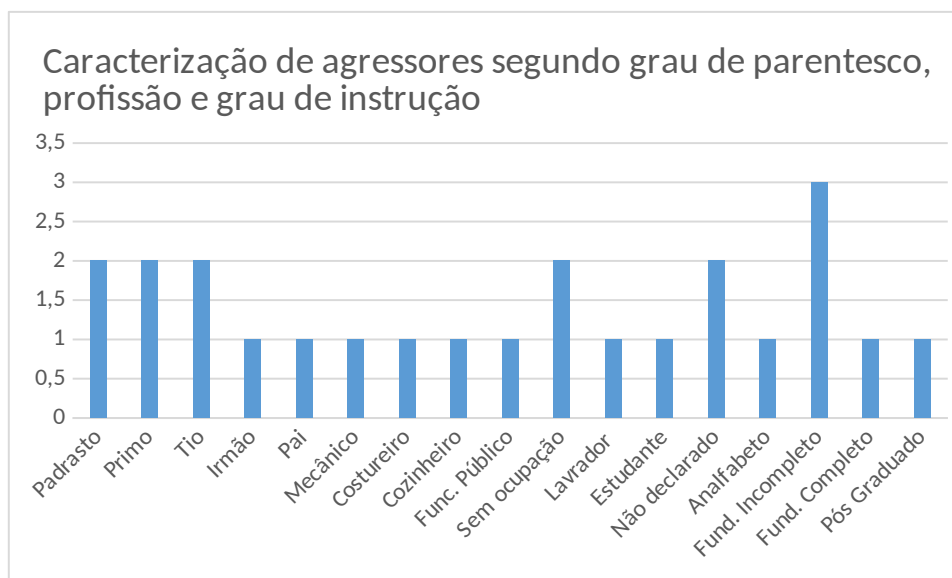


Figura 7: Caracterização dos agressores segundo grau de instrução, parentesco e grau de instrução.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

A seguir o gráfico 8 apresenta a caracterização das vítimas de acordo com o gênero, a idade e a etnia. De acordo com os dados presentes nos autos avaliados somente uma vítima era do século masculino, em outras palavras somente 12,5% das vítimas. De acordo com as estatísticas oficiais as vítimas preferencias são do sexo feminino conforme ficou comprovado neste estudo onde 87,5% das vítimas eram meninas. Outro dado que merece destaque é a faixa etária das vítimas, 100% delas tem idade entre 10 e 15 anos.

Os dados obtidos na pesquisa encontram eco com estudos epidemiológicos sobre abuso sexual infantil como os propostos por Finkelhor (1997) e citados por Habigzang et al (2005) que apontam que as meninas são vítimas preferenciais, principalmente no ambiente familiar.

Um fato que merece destaque na caracterização das vítimas é a ausência de informações quanto a etnia das vítimas em 75% dos processos, mesmo havendo um campo específico para esta informação nos boletins de ocorrência e nos inquéritos policiais produzidos pela Polícia Civil de Minas Gerais que deram origem aos

processos analisados. Somente em dois casos foi possível observar a etnia das vítimas sendo uma branca e outra parda.

Neste sentido ações que viabilizem o preenchimento dos autos com todas as informações necessárias e disponíveis irão contribuir para uma melhor caracterização das vítimas e o estabelecimento de ações mais efetivas para a construção de políticas e ações que visem coibir o abuso sexual de crianças e adolescentes.

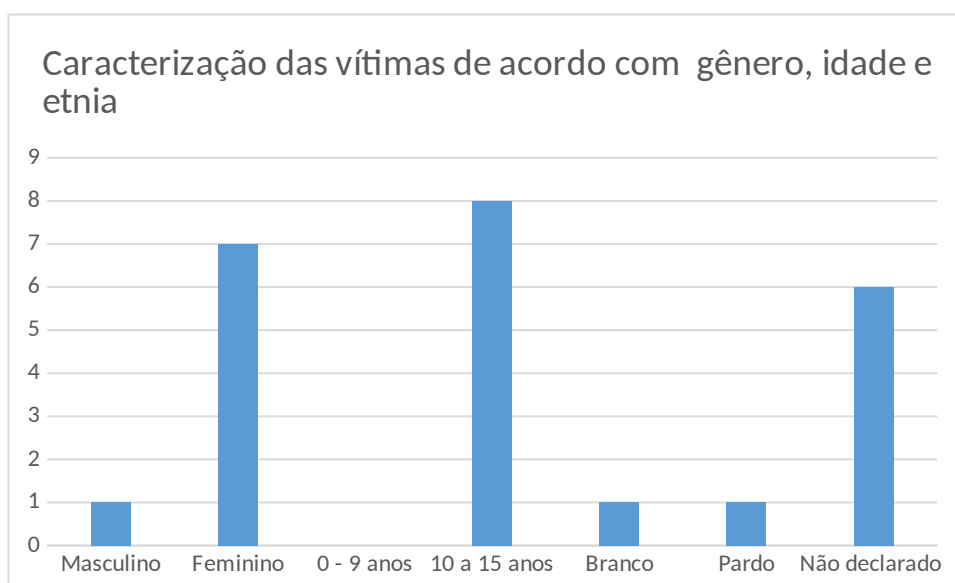


Figura 8: Caracterização das vítimas de acordo com o gênero, idade e etnia.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Como o objeto deste estudo são casos de violência sexual intrafamiliar a caracterização das vítimas conforme o grau de parentesco com os agressores é de grande relevância para o entendimento da dinâmica deste fenômeno. Conforme demonstrado na figura 9 não há um padrão preferencial de vítimas como ocorre na análise de gênero. Há uma distribuição bastante heterógena do grau de parentesco entre vítimas e agressores.

Conforme demonstrado abaixo 25% das vítimas foram categorizadas como enteadas dos agressores, 25% como primas e outras 25% como sobrinhas. No único caso em que a vítima era do sexo masculino o acusado do abuso era o irmão mais velho e em outro caso a vítima foi categorizada como filha do agressor. Mais uma vez fica claro que esta modalidade de violência não segue nenhum padrão de ocorrência o que torna ainda mais difícil a definição de estratégias de atuação por

parte dos operadores do direito, dos formuladores de políticas públicas e das organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda no que tange a caracterização das vítimas em 87,5% dos casos analisados as vítimas são classificadas como estudantes e que possuem o ensino fundamental incompleto. Este fato está diretamente relacionado com a idade das vítimas que é compatível com este grau de estudo. Em um caso a vítima não estudava e foi caracterizada como sendo “do lar” em virtude de viver maritalmente com o acusado da agressão.

Segundo Ferrari e Vecina (2002), as consequências da violência podem ser as mais diversas, e dependem, em certa medida, da idade da pessoa agredida e da que agride; do tipo de relação entre eles; da personalidade da vítima; da duração e da frequência da agressão; do tipo e da gravidade do ato e; da reação do ambiente.

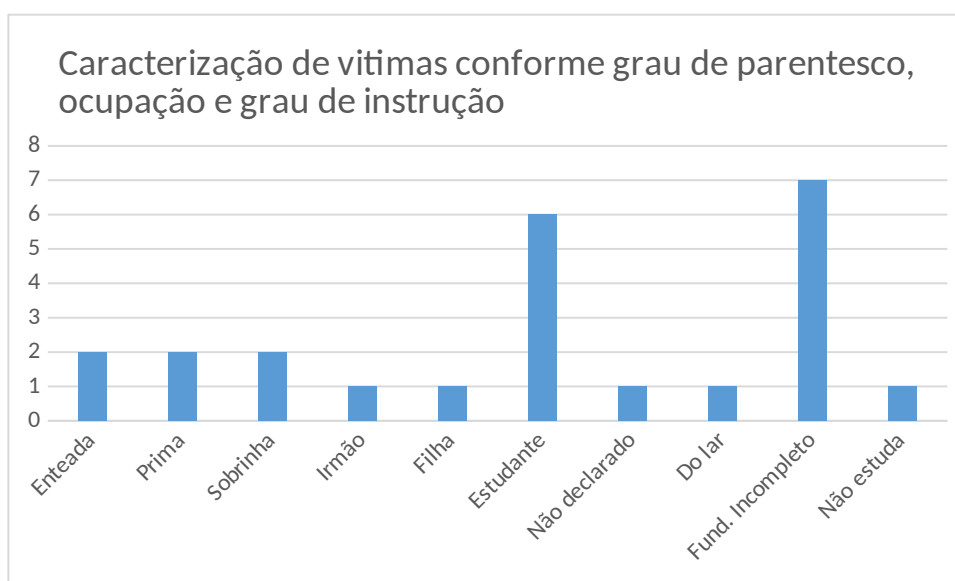


Figura 9: Caracterização das vítimas conforme grau de parentesco, ocupação e grau de instrução.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

De acordo com Habigzang et al (2005) o fim da violência sexual e o início do processo dependem do relato das vítimas, uma vez que em grande parte dos casos não há provas que comprovem a materialidade do crime. Esta realidade também pôde ser comprovada neste estudo conforme será demonstrado a seguir.

Diante do exposto, procedeu-se a análise do tratamento jurídico dado a cada caso, conforme tipificação prevista no CPB presente em cada processo. Em 100%

dos casos não houve condenação dos agressores conforme justificativas presentes nos processos e apresentadas a seguir de acordo com cada caso.

O primeiro caso analisado é o mais emblemático de todos devido a sua trajetória. A denúncia do abuso foi feita no ano de 2002 pela tia materna da vítima, junto ao CT, dando conta que a sobrinha era vítima de abuso por parte do padrasto nos momentos em que a mãe se ausentava. De acordo com a denunciante a mãe tinha ciência dos fatos, porém não acreditava nos relatos da filha. Foi instaurado um inquérito policial, a vítima foi imediatamente encaminhada para fazer exame de corpo de delito que apontou que não houve a conjunção carnal. No entanto, no laudo do exame não foi possível determinar se algum ato libidinoso foi cometido.

No processo de apuração dos fatos pela PC a vítima, testemunhas e o acusado foram intimados, bem como a conselheira tutelar responsável pelo relatório de denúncia. Durante seu depoimento a conselheira tutelar afirmou que o fato relatado pela denunciante era fantasioso e que a sua real intenção era obter a guarda da sobrinha em função da pensão que a mesma recebia de seu pai biológico. Diante deste fato, por falta de materialidade para indiciamento do acusado a PC encerrou o inquérito policial.

Mesmo diante da falta de materialidade apontada pela PC para o indiciamento em 2003 o MP ofereceu denúncia contra o acusado. Foi expedida uma intimação para que o acusado prestasse esclarecimento, no entanto o acusado não compareceu e não mais foi localizado enquanto que a vítima foi encaminhada para um estudo psicossocial com a psicóloga forense. Em seu relatório a psicóloga afirmou que a vítima possuía convicção dos fatos narrados e não demonstrava ter sido instruída por ninguém para fazer as denúncias sobre o abuso.

Passados vários anos sem que o acusado fosse localizado, em janeiro de 2015 após diligências da PC encontrou o seu novo endereço e foi solicitado o cumprimento do mandato de prisão preventiva que se encontrava pendente desde o ano de 2003. Ao chegar ao local indicado a PC tomou conhecimento de que o acusado havia falecido no ano anterior.

Desta forma, em 2016 em função do falecimento do acusado o juiz da Vara da Infância determinou a baixa do processo e a extinção da punibilidade do réu dando fim ao processo.

No segundo caso analisado a denúncia partiu do Cartório de registro Civil e Notas de Paula Cândido comunicou à Promotoria da Juventude da Comarca o nascimento de uma criança cuja mãe tinha 14 anos de idade e o pai, responsável pelo registro, possuía 20 anos. A promotoria acionou a PC que instaurou um inquérito policial e intimou os envolvidos para os esclarecimentos necessários.

Durante a instrução do processo a suposta vítima, acompanhada de um representante legal, afirmou que havia saído de casa e morava com o acusado há alguns meses e que mantinha com ele relações sexuais que resultaram na gravidez. Afirmou, ainda, que todas as relações foram consensuais e que o acusado era ótimo marido e provedor.

Assim sendo, de acordo com os autos, como o acusado se manifestou feliz com o nascimento do filho e desejoso de manter o relacionamento com a mãe, aliado ao fato de que os representantes legais da suposta vítima afirmaram não ter interesse em prosseguir com a ação, em 2012 o MP solicitou o arquivamento do processo e a extinção da punibilidade do acusado por entender que era de comum interesse a convivência marital.

Em um dos casos analisados a vítima contava 15 anos na ocasião da ocorrência da agressão. De acordo com as informações presentes nos autos a vítima encontrava-se sozinha em sua residência quando seu tio de 49 anos adentrou o recinto e a forçou a ter relação sexual com ele.

Por ocasião dos fatos a mãe notificou a polícia militar e encaminhou sua filha para um exame com uma médica ginecologista que atestou um trauma no hímen, compatível com penetração não sendo possível atestar que foi esta a razão.

Neste intervalo a PC instaurou um inquérito policial e solicitou um novo exame de corpo de delito que, ao contrário do primeiro expedido pela ginecologista, dava conta de que não houve ruptura do hímen. Assim a PC opta por não indiciar o acusado.

Diante deste fato o juiz solicitou que a médica que atendeu a menor fosse intimada para prestar esclarecimentos. Em seu depoimento a médica reiterou o seu laudo afirmando que houve violência e que discordava do laudo do médico perito. De outro lado o acusado informou em depoimento que a suposta vítima o teria convidado para ter relações com ela e que “queria ter um filho dele.”

Em setembro de 2014 o MP solicita ao juiz o arquivamento do inquérito policial e a extinção de punibilidade do acusado em virtude da decadência do direito de representação, uma vez que a vítima havia atingido a maioridade.

Em três dos casos analisados os acusados não sofreram nenhum tipo de sanção em virtude da ausência de provas da materialidade do ato infracional. De forma geral como esta modalidade de violência, conforme já apontado anteriormente, é tratada como um tabu e onde o silêncio é uma característica muito comum. Desta forma, se os operadores do direito não dispõem de provas incontestáveis para promover o indiciamento, a aceitação da denúncia e julgamento, normalmente estes optam pelo arquivamento dos processos.

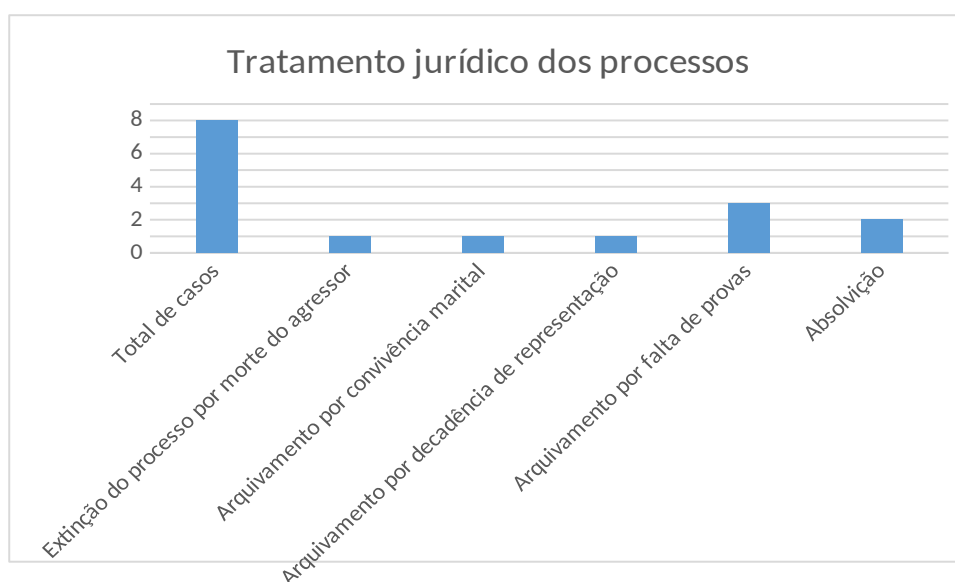


Figura 10: Tratamento jurídico dos processos.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Por fim, conforme demonstrado na figura 10, dois dos acusados foram absolvidos ao final dos processos. Em um dos casos a denúncia partiu da mãe da vítima que afirmou a ter surpreendido sua filha com o padrasto nus no quarto do casal, acionando a Polícia Militar que prendeu o acusado em flagrante.

Na data dos fatos a vítima foi submetida ao exame ginecológico feito pelo médico plantonista do hospital a que fora encaminhada e este atestou a ruptura parcial do hímen. Em seu relatório o mesmo médico afirmou que a ruptura a que se referia não era recente e, portanto, não poderia afirmar que o acusado seria o responsável. A PC promoveu o indiciamento do acusado e este permaneceu preso provisoriamente.

Durante a instrução do processo no âmbito da PC o acusado confirmou que teve relações com a enteada de forma consensual. De outro lado a vítima afirmou que em momento algum aceitou manter relações com o padrasto e que este fato já ocorrera outras vezes, não só com ela mas, também, com um tia também menor, sempre na ausência da mãe.

O juiz acatou a denúncia do MP e durante a instrução do processo a suposta vítima mudou totalmente a sua versão dos fatos afirmando que inventou toda história para separar a mãe do padrasto. A mãe da vítima em depoimento afirmou que sua filha desmentiu sua versão dos fatos dois dias após a prisão do padrasto. Informou ainda que a filha estava dando muito trabalho e havia se envolvido em pequenos furtos e que sua irmã, outra suposta vítima, também negou todos os fatos relatados por sua filha.

Neste caso específico é possível observar que, conforme apontam SANTOS e DELL'AGLIO (2010, p. 334)

[...] a falta de apoio dos membros da família extensiva e de um atendimento ou acompanhamento profissional, fica difícil para a vítima resistir às pressões e ameaças do abusador ou de seus familiares. Neste caso é comum a tentativa de “retirar” a denúncia e de retratações, por parte da vítima, são exemplos de ações que visam a restabelecer as relações familiares e que sinalizam para a vulnerabilidade à qual muitas famílias estão expostas.

Após dois anos do início do processo o MP solicitou a absolvição do acusado por não haver provas suficientes do cometimento do crime de estupro imputado ao acusado ao que o juiz aceitou integralmente.

No último caso analisado a suposta vítima relatou a sua mãe que ao ser convidada pelo tio, juntamente com seu irmão, para dormir em sua casa havia sofrido abuso. Em seu relato a vítima, com 14 anos na ocasião, afirmou que seu tio a convidou para dormir com ele em sua cama e que durante a noite este acariciou seus seios e sua genitália.

Durante este processo a menor demonstrou sua recusa em continuar com os atos, momento este em que o tio a questionou se ela não queria o aparelho ortodôntico de que necessitava, haja visto a sua condição financeira ser muito melhor que a de seus pais. Ainda em seus esclarecimentos a vítima afirmou que o assédio se repetiu no dia seguinte e que quando ela tinha doze anos também já havia sido assediada pelo tio.

No decurso do processo o acusado contratou um escritório de advocacia e utilizaram a tese de que se tratava de denúncias vindas da mente fantasiosa de uma adolescente que, conjuntamente com os pais visavam obter vantagens financeiras. Em sua defesa o acusado afirmou, ainda, que todo o processo só ocorreu em virtude deste ter suspenso a ajuda financeira que dava a família da vítima.

No decorrer do processo a vítima foi encaminhada para uma avaliação psiquiátrica por depressão, instabilidade de humor e suspeita de tentativa de autoextermínio que veio a se consumar um mês após por ingestão de medicamentos, conforme descrito nos autos. Decorridos três anos de tramitação do processo o juiz determinou a acareação entre a vítima, testemunhas de acusação, o acusado e seus advogados para chegar a uma conclusão sobre a veracidade ou não dos fatos.

Desta forma, em 2014, ou seja, quatro anos após o início do processo o juiz absolveu o réu de todas as acusações e o processo foi arquivado por não haver como comprovar que os fatos narrados pela vítima de fato ocorreram.

5. CONCLUSÃO

Conforme apontam os dados obtidos nesta pesquisa a violência sexual infantil intrafamiliar é apenas um dos tipos de violência a que a criança está exposta no lar. De acordo com Furniss (2002) esta modalidade de violência vem sendo praticada, ao longo dos tempos, sem distinção de raça, cor, etnia ou condição social, conforme ficou claramente demonstrado nos resultados obtidos.

Outra constatação relevante diz respeito a sua ocorrência de forma velada e, na maioria das vezes, não é relatada aos familiares mais próximos e nem às autoridades competentes. Pode se afirmar que esta é uma das formas mais cruéis de se maltratar uma criança pois consiste na utilização de uma pessoa sem maturidade física e psicológica para a satisfação dos desejos sexuais de um adulto (CRAMI, 2002).

A comunicação da situação de violência, por si só, deveria gerar intervenções de diferentes instituições e de diferentes profissionais, cujo objetivo deveria ser proteger a vítima e responsabilizar o abusador, porém os dados da pesquisa apontam para outro caminho.

No caso da Comarca de Viçosa é possível verificar a existência desta modalidade de violência ao se proceder a análise dos processos que tramitaram pela Vara da Infância. Cabe ressaltar que vários aspectos podem estar relacionados a esta modalidade de violência que, de modo geral, traz graves implicações para a vida, não só da vítima do abuso, mas, também para toda a família.

A violência sexual praticada contra criança e adolescentes, no âmbito intrafamiliar, conforme apontam os dados da pesquisa, na maioria dos casos não inclui força física, valorizando o poder, a coação e/ou sedução do abusador com relação à criança. Estudos como os de Habigzang e Koller (2005) apontam que a maioria das vítimas reside com os pais e irmãos, ou com o padrasto quando sofreram agressões, reforçando a necessidade de intervenção dos órgãos públicos neste ambiente como forma de coibir a sua perpetuação.

Outra constatação relevante deste estudo evidencia que o processo judicial, além de ser moroso na conclusão dos inquéritos policiais e das decisões, quando estas chegam ao seu final, no que se refere ao entendimento do crime, em todos os casos analisados nenhum agressor foi condenado. Na pesquisa ficou evidenciado que a falta de evidência médica ou de provas forenses incontestáveis fazem com que os agressores não sejam punidos.

Outro fator que dificulta o processo de culpabilização dos agressores é o fato das vítimas julgarem que não serão acreditadas, na possibilidade de uma denúncia, fora a exposição a que muitas vezes são submetidas nos processos de investigação e apuração do fato, conforme pode ser verificado nos autos dos processos analisados na Comarca de Viçosa.

É possível inferir que os prejuízos advindos das pressões de um processo judicial, sejam estas de qualquer natureza, aliadas ao fato da não condenação dos agressores expõe as vítimas a continuar convivendo, mesmo que em poucas ocasiões com seus agressores. Esta convivência é praticamente inevitável uma vez que todos os agressores são parentes de suas vítimas e frequentam o mesmo círculo social, conforme apontado pela pesquisa.

Em situações de abuso sexual intrafamiliar, quando o fato vem à tona, podem ocorrer duas situações distintas sendo uma das ações o abafamento do caso pela família ou, no outro extremo, o enfrentamento da situação. Nos casos em que a família apresenta um maior nível de coesão entre seus membros os resultados negativos do abuso para a vítima tendem a ser minimizados conforme descrito por Fassler et al (2005), *apud* Habigzang *et al* (2012). Estas afirmações puderam ser comprovadas nos casos analisados. Nos processos onde os familiares denunciaram os casos e permaneceram ao lado de seus filhos, mesmo em casos em que o agressor não foi punido, a análise do psicólogo forense apontaram para um maior grau de coesão familiar.

Por fim, é possível verificar uma clara dificuldade dos responsáveis pela formulação e aplicação das políticas públicas em garantir os direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, em qualquer de suas manifestações. Assim, para proteger a vítima de violência sexual intrafamiliar, são necessárias a proposição de alternativas condizentes com a Proteção Integral das crianças e adolescentes.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

COUTO. S. L. S. **O Abuso Sexual Infantil Intrafamiliar à Luz da Terapia Familiar Sistêmica.** Disponível em: <http://www.srosset.com.br/monografias/o-abuso-sexual.html> Acesso em 22 de outubro de 2016.

CENTRO REGIONAL AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA – CRAMI (Org.). **Abuso sexual doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor.** (Série Fazer Valer os Direitos, Vol. 1). São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNICEF, 2002.

FALCO. V. M. G; MELCHIORI, L. B. **Conceito de família: Adolescentes de zona rural e urbana.** Disponível em: <http://books.scielo.org/id/krj5p/pdf/valle-9788598605999-07.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2016.

FALEIROS, E. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia.** Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

FERRARI, D.C.A.; VECINA, T.C.C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática.** São Paulo: Ágora, 2002.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre, Artmed, 2002.

GOMES, R.; DESLADES, S. F.; VEIGA, M. M, BHERING, C.; SANTOS, J. F. C. (2002). **Por que as crianças são maltratadas? Explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura**. Cadernos de Saúde Pública, 18(3), 707-714.

HABIGZANG, L. F. et al. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 21, n. 3, p. 341-348, Set/Dez. 2005. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v21n3/a11v> Acesso em: 12 de setembro de 2016.

HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Ed. Artmed, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/home-cidades>. Acesso em 08 de dezembro de 2016.

KOLLER, S. H. **Violência doméstica: uma visão ecológica**. In Amencar (Org.), Violência doméstica. p. 32 – 42, Ed. UNICEF. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência contra a criança e o adolescente. Proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes> Acesso em 05 de setembro de 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O impacto da violência na saúde do brasileiro**. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf Acesso em 05 de setembro de 2016.

MIRANDA, A. T.; YUNES, M. A. M. **O ato da denúncia de abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar**. In M. L. P. Leal, M. F. P. Leal, & R. M. C. Libório (Orgs.), Tráfico de pessoas e violência sexual (pp.167-190). Brasília: VIOLES/SER/Universidade de Brasília, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde**. 10. rev. São Paulo: EDUSP, 2002. v. 1.

PERRONE, R.; NANNINI, M. **Violência y abusos sexuales em la família: una visión sistêmica de las conductas sociales violentas.** Buenos Aires: Paidós, 2007.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais.** São Paulo: M.Books, 2005.

SANTOS C. A. **Enfrentamento da Revitimização: a escuta de crianças vítimas de violência sexual.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

SANTOS; S. S.; DELL´AGLIO, D.D. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf> Acesso em 10 de outubro de 2016.